

P.M.C. n.º 1990/09  
PLCE n.º 002/09

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência municipal.

EMENDA Nº .....01

Altere-se a redação do caput do art. 2º deste Projeto para incluir o inciso XX e o parágrafo segundo, renumerando o parágrafo único para parágrafo primeiro, ao art. 21, da Lei Complementar nº 7, de 1973, com a seguinte redação:

Art. 21...


....

XX – os serviços de educação de ensino superior, previstos no subitem 8.01, da lista de serviços anexa, realizados por entidades autorizadas, reconhecidas ou credenciadas pelo Ministério da Educação, que ofereçam curso na área de tecnologia, quando disponibilizarem ao Município bolsas de estudo equivalentes a 4% (quatro por cento) de suas matrículas, mediante convênio, nos termos do Decreto Municipal que regulamentará as condições para concessão de tais bolsas para estudantes carentes, sendo 50% (cinquenta por cento) para cursos relacionados com a área de tecnologia e 50% (cinquenta por cento) para os demais cursos regulares, ambos definidos naquele Decreto: 2%.

....

§2º - No caso da alíquota prevista no inciso XX, serão fixados, anualmente, através de Decreto Municipal específico, os limites máximos de valores permitidos para a celebração de Convênio entre o Município e as entidades de educação de ensino superior, previstas no item nº 8.01, da lista de serviços anexa.

Sala de Sessões, agosto de 2009

  
João Carlos Nedel

  
Sidnei P.P.